



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 31/07/2008

As 14:38 hs sob N.º 183

Angélica
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº. 092/2018

DATA: 26/07/2018

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: Cria estímulos para parceria com organização comunitária, estabelece condições de funcionamento do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Icaraíma, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal de Icaraíma, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para o efetivo funcionamento do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Icaraíma, identificado pela sigla CT, bem como de serviços e bens a ele vinculados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a valer-se da colaboração de organização não governamental com atividades centradas na valorização humana, e que congregue pessoas egressas de atividades degradantes, em particular exercentes anteriormente de trabalho próprio na coleta de materiais recicláveis, depósitos de resíduos irregulares e correlatos existentes em território municipal.

Art. 2º. A referida entidade deverá atuar nas dependências do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Icaraíma, identificado pela sigla CT, cuja utilização ser-lhe-á concedida, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A concessão, que incluirá materiais e utensílios fornecidos pelo Município, será formalizada por termo apropriado, observadas, dentre outras condições a serem fixadas pela Administração, inclusive mencionadas na presente lei, mais as seguintes:

- a) a eventual prorrogação atenderá ao interesse das partes;
- b) a concessão poderá ser rescindida no caso de descumprimento de condições de quaisquer das partes;
- c) a entidade observará orientações operacionais e organizacionais oriundas do poder concedente;
- d) a entidade será composta, conduzida e administrada por seus próprios integrantes, todos qualificados como catadores de materiais recicláveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

e) o horário de trabalho de seus associados será estipulado pela própria entidade, segundo suas necessidades operacionais;

f) seus integrantes sujeitar-se-ão a acompanhamento social por parte do serviço social da municipalidade, visando sua contínua valorização;

g) a admissão à entidade de qualquer integrante, para atividades no CT, fica condicionada a prévio exame médico funcional e à aprovação em curso de qualificação como agente ambiental, promovido pelo Município;

h) o produto financeiro obtido com a comercialização do resultado de seu trabalho deverá ser rateado mensalmente em assembléia realizada com essa exclusiva finalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal promoverá a coleta diferenciada de resíduos urbanos, úmidos e secos, entregando-os à associação, os quais passarão a sua propriedade, podendo apropriar-se de todo resultado financeiro oriundo de sua comercialização, inclusive composto orgânico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adquirir da Associação, posteriormente, para uso próprio, por preços de mercado e nas quantidades que forem necessárias, os compostos orgânicos que eventualmente necessitar.

Art. 4º. Para o pleno funcionamento da associação, cujos objetivos comuns com os do Município são os de fomento e racionalização das atividades com materiais recicláveis, valorização da pessoa humana, extinção de trabalho degradante em lixões, ascensão cultural, condições dignas de saúde e trabalho e preservação do meio ambiente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender recursos financeiros, logísticos, técnicos e humanos em seu favor, de maneira temporária ou permanente, entendidas estas como:

I - a colaboração de *natureza permanente* prende-se à necessidade de funcionamento, por tempo indeterminado, dos serviços públicos de coleta e remoção de resíduos e sua destinação adequada e, conseqüentemente, a plena operação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos – CT;

II – a colaboração de *natureza transitória* liga-se à necessidade de propiciar à associação, que atuará em colaboração com o Município, os meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.br.gov.br

indispensáveis para o início de seu funcionamento, até que, absorvidas a metodologia necessária e obtendo receitas com o produto de seu trabalho, possa prosseguir de modo independente em sua missão.

§ 4º. Como colaboração de natureza permanente, fica o Município autorizado a conceder à associação:

- a) fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo uniformes;
- b) fornecimento de utensílios e materiais;
- c) complemento de salário aos associados, quando não alcançar o mínimo nacional vigente através de rateio proveniente da comercialização dos materiais.

Art. 5º. A associação deverá prestar contas mensalmente ao Município de todo e qualquer ajuda ou colaboração recebidos, sob pena de suspensão.

Art. 6º. Caberá à entidade controlar o ingresso de novos membros de acordo com os rendimentos econômicos das atividades desenvolvidas, de forma que o resultado mensal apurado garanta o rateio a cada catador de material reciclável o valor mínimo definido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Quando a associação realizar projetos de desenvolvimento e capacitação, poderá o Município colaborar com recursos financeiros e técnicos, desde que mediante Plano de Trabalho em que fiquem evidenciados os objetivos a atingir e o valor do empreendimento.

Art. 8º. A título de manutenção operacional do CT, arcará o Município com as despesas correspondentes ao consumo de energia elétrica e água.

Art. 9º. O CT será coordenado por servidor municipal especialmente indicado para a função, sendo a operação do sistema conduzida por técnico igualmente indicado pela Administração.

Art. 10. Visando racionalidade e economia dos recursos disponíveis, poderão ser criadas subunidades do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Icaraima – CT em outros locais, inclusive nas sedes distritais, mediante o uso de galpões e designação de Pontos de Entrega Voluntária – PEV.

Art. 11. As dependências do CT, bem como a metodologia empregada em sua operacionalização poderão ser objeto de visitas públicas, desde que previamente agendadas junto ao presidente da associação, que a verificará de sua conveniência junto ao Coordenador da unidade.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo não se aplica as autoridades fiscalizadoras e de representantes de órgãos da administração pública das três esferas de governo, devidamente identificados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraima, 26 de julho de 2018.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o seguinte: Criar estímulos para parceria com organização comunitária, estabelece condições de funcionamento do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Icaraima, e dá outras providências.

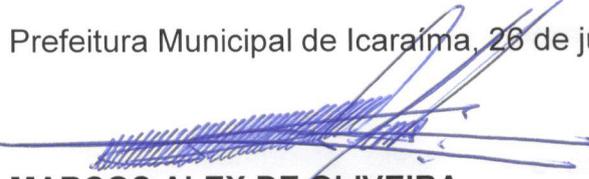
Ao longo dos últimos anos, o Brasil vem apresentando uma conscientização e preocupação com a sustentabilidade ambiental relevante. As questões de saneamento e saúde ocupam hoje um patamar elevado na consciência da população brasileira e conseqüentemente de seus representantes políticos, no executivo e legislativo, se materializando nas recentes legislações, com destaque para a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei nº 12.305/10).

A partir desse novo cenário, os municípios têm a importante missão social de transformar suas práticas ambientais. A gestão de resíduos sólidos é um crescente desafio para a sociedade atual, especialmente para a administração pública, em razão da quantidade e da diversidade de resíduos, do crescimento populacional e do consumo, da expansão de áreas urbanas e da cultura histórica de aplicação de recursos insuficientes para a gestão ambientalmente adequada de resíduos.

O Poder Executivo Municipal de Icaraima, visando dotar os departamentos municipais competentes de diretrizes para o correto manejo dos resíduos sólidos produzidos no município, desde sua geração até a sua disposição final e, em atendimento à Política Nacional de Saneamento, vem, por meio deste Projeto de Lei, cumprir com o seu papel, em cumprimento à nossa Constituição Federal e demais Leis correlatas.

Na certeza de que podemos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo Municipal para a pronta fixação de normas que visam o interesse da Municipalidade, aguardamos a deliberação favorável dessa matéria na íntegra.

Prefeitura Municipal de Icaraima, 26 de julho de 2018.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal